



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

7128
Assessoria de Planalto

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

PL 2436 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 22, 11, 01.

Ataman Pinheiro
Ataman Pinheiro
Chefe da Assessoria de Planalto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de preservativos, gel lubrificante e distribuição gratuita de folhetos informativos sobre doenças sexualmente transmissíveis em espaços específicos de programas e encontros sexuais tais como saunas, casas de massagem e boates do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam os proprietários dos espaços específicos para programas e encontros sexuais tais como saunas, casas de massagem e boates localizadas no Distrito Federal e região do Entorno obrigadas a disponibilizar preservativos, gel lubrificante, assim como a distribuição gratuita de folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis – DSTs, para os usuários.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Saúde do Distrito Federal promover a confecção e colocação dos folhetos informativos à disposição dos proprietários e usuários dos aludidos estabelecimentos, assim como fiscalizar, conjuntamente com as Administrações Regionais, o fiel cumprimento do presente estatuto legal.

§ 1º. O não cumprimento das disposições contidas no *caput* do artigo ensejarão a aplicação de multa e penalidades a serem aplicadas pela Administração Regional competente e/ou Secretaria de Saúde na seguinte proporção:

I - advertência;

PROJETO LEGISLATIVO
PL 2436/01
Mica



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

II – multa de 100 (cem) UFIRs por dia de não cumprimento do presente estatuto legal e suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

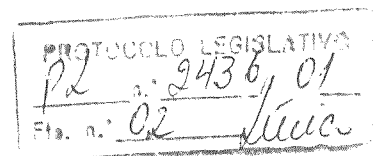
III – cancelamento do Alvará de Funcionamento e interdição definitiva do estabelecimento, no caso de reincidência.

§ 2º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei, além das penalidades definidas no parágrafo anterior, submeterá o estabelecimento as sanções previstas no Código Sanitário do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.027, de 16 de junho de 1966, e seu Regulamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



“Viver sob o signo da morte não é viver. Se a morte é irreversível, o importante é saber viver, para isso, é fundamental que possamos reduzir o contágio com o vírus HIV. É um desafio que temos de vencer”

Herbert de Souza (Betinho)

Implantar políticas públicas que promovam acesso aos produtos que possam prevenir o contágio de doenças sexualmente transmitidas – DSTs, é uma nobre atitude de cunho social. A oferta de preservativos, gel lubrificante e folhetos explicativos nas saunas, casas de massagem e casas de prostituição é medida importante no combate à AIDS.

Esta iniciativa, além de ser justificada pela sua importância social, vem insculpida nos pilares seguros da Carta Magna deste país - Constituição do Brasil, art. 196, e na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 204, *in verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

No mundo inteiro, estima-se, que surjam 333 milhões de novos casos de doenças sexualmente transmitidas (DST) por ano. A incidência das DST nas mulheres é mais de cinco vezes superior do que no caso dos homens. Quase dois terços dos casos de infecundidade são atribuíveis às DST e também 35% da morbidade pós-parto. Alguns exemplos de DST que podem ser evitadas com medidas preventivas – uso de preservativos e gel lubrificante - são a gonorréia, a herpes, a verrugas genitais, a sífilis e a mais temerosa delas a aids (síndrome da imunodeficiência adquirida).

Antigamente quando se pensava em aids, as pessoas acreditavam que era uma doença restrita aos chamados grupos de risco, como os profissionais do sexo ou os homossexuais. Mas a epidemia mostrou que todos têm que se prevenir: homens e mulheres, casados ou solteiros, jovens e idosos, todos, independente de cor, raça, situação econômica ou orientação sexual. Em todos os países, as jovens são o grupo que corre o maior risco de infecção por HIV através do contato heterossexual. Os homens, em alguns casos, quando recorrem ao comércio do sexo não usam preservativo ou gel lubrificante muitas vezes por não tê-los em mãos.



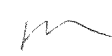
No Brasil, a maior taxa de incidência dos casos de aids em indivíduos do sexo feminino está na faixa etária entre 25 a 34 anos onde temos 41% dos casos. A maioria desses casos está ligada a relacionamentos heterossexuais. Estimativas para o ano de 2000/2001 apontam que 46% dos casos de aids em indivíduos do sexo feminino está relacionado a este quadro. Essa tendência tem sido crescente nos últimos anos como podemos observar no quadro abaixo.

Distribuição dos casos de aids em indivíduos do sexo feminino, segundo faixa etária e ano de diagnóstico. Brasil, 1983-2001.

Categoria de Exposição	1996		1997		1998		1999		2000/2001	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
SEXUAL	1082 1	47,4	1193 5	51,1	1412 6	59,8	1184 6	61,3	9366	67,2
Homossexu al	3065	13,4	3028	13,0	3088	13,1	2395	12,4	1703	12,2
Bissexual	1619	7,1	1763	7,5	3134	9,0	1715	8,9	1242	8,9
Heterossexu al	6137	26,9	7144	30,6	8914	37,7	7736	40,0	6421	46,1

Fonte: www.aids.org.br

Impedir a propagação das doenças sexualmente transmitidas significa melhorar a qualidade de vida de milhões de brasileiros e implica em adotar medidas legislativas que atuem, principalmente, no campo preventivo: ponto que a presente proposição aborda com primor. A presente proposição surgiu também da solicitação de ONGs que trabalham seriamente na prevenção das DSTs tais como: GAPA/DF, Grupo Estruturação e Grupo Arco-Iris. Segundo esses grupos, com a implantação da Lei em epígrafe, os riscos de contágio nos locais supracitados serão menores.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em tela que reputo de grande importância para a população brasiliense: a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS – um dos grandes flagelos que ameaçam a humanidade.

Sala de Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

